



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 332/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2020 – PROCESSO 120/2020

Considerando o Ofício 305/2020/SMS/GS/1a, o Senhor **ROSLINDO WILSON MACHADO**, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a rerratificação do edital em epígrafe, nos seguintes termos:

Onde se lia:

“7.4) Documentos complementares:

Além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes Declarações:

- a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o edital);**
- b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o edital);**
- c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o edital);**
- d) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o edital);**
- e) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;**
- f) Declaração para atendimento da Recomendação 006/2013 da Controladoria Municipal.**

7.5) Os documentos que forem obtidos através da INTERNET e que forem passíveis de conferência pela entidade licitante serão considerados originais, desde que impressos diretamente da rede.

7.6) As certidões que não contiverem campo constando o prazo de sua validade serão aceitas desde que a data de sua emissão não seja igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados retroativamente da data da abertura dos envelopes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

7.7) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente poderá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

Agora se leia:

“7.4) Qualificação Técnica

Para comprovação da qualificação Técnica, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

7.4.1 - Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pela licitante, de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado, especificamente quanto ao item relacionado abaixo, admitindo-se a imposição de prova de execução dos serviços similares, considerando a seguinte parcela de maior relevância, de acordo com Súmula nº 24 do TCE/SP:

*Prestação de serviços médicos de urgência/emergência em Pronto Socorro/UPA – Unidade de Atendimento Secundária.

7.5) Documentos complementares:

Além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes Declarações:

a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (**emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o edital**);

b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF (**emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o edital**);

c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados (**emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o edital**);

d) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (**emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o edital);

e) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) Declaração para atendimento da Recomendação 006/2013 da Controladoria Municipal.

7.6) Os documentos que forem obtidos através da INTERNET e que forem passíveis de conferência pela entidade licitante serão considerados originais, desde que impressos diretamente da rede.

7.7) As certidões que não contiverem campo constando o prazo de sua validade serão aceitas desde que a data de sua emissão não seja igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados retroativamente da data da abertura dos envelopes.

7.8) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente poderá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

Tendo em vista que as alterações não irão afetar a formulação das propostas, mantêm-se o dia **02 de junho 2.020, às 09 horas**, para início da sessão.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de maio de 2.020.

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré